

LEI Nº 1.672/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 947/2011,
NO ANEXO 06, NA FIGURA 03,
MICROZONEAMENTO
PRAINHA/PORTO DAS DUNAS,
ALTERA A FIGURA 04 CRIANDO O
MAPA 4.1 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica modificada a figura 03 (**microzoneamento Prainha/Porto das Dunas**), do Anexo 06, da Lei municipal nº. 947 de 22 de dezembro de 2011, conforme a nova figura contida no Anexo 01 do presente instrumento normativo.

Art. 2º. Fica criado o Mapa 4.1, alterando-se a Figura 04, do Anexo 06, da Lei municipal nº. 947/2011, conforme a nova figura contida no Anexo 02 do presente instrumento normativo.

Parágrafo único. Para a microzona AEC-Área de Expansão Controlada do Mapa 4.1.

MICROZONA		TAMANHO DO LOTE	
		ÁREA MINIMA DO LOTE	TESTADA MÍNIMA DO LOTE
AEC	ÁREA DE EXPANSÃO CONTROLADA	200,00m²	8,00m

Art. 3º. Fica alterado o artigo 57 da Lei municipal nº. 946/2011 (Lei Municipal de Parcelamento do Solo no Município de Aquiraz), passando o mesmo a ter o seguinte texto:

“Art. 57. A instituição de condomínios turísticos por unidades autônomas obedecerá aos seguintes requisitos:

Projeto de Lei nº 172/2023
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

I – o projeto de zoneamento fica livre para estipular para cada empreendimento suas respectivas taxas de ocupação e índices de aproveitamento, observando o que segue:

- a taxa de ocupação geral do empreendimento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da área da gleba;
- o índice de aproveitamento geral do empreendimento não poderá ser maior que 1,0 (hum);
- a taxa de permeabilidade geral do empreendimento não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do total da gleba;
- quando as unidades ou equipamentos estiverem inseridos em lotes pré-definidos, esses lotes deverão ter suas dimensões mínimas de 15m (quinze metros) de frente por 25m (vinte e cinco metros) de profundidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 172/2023
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

LEI Nº 1.672/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO I



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 172/2023
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires , Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

LEI Nº 1.672/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO II

ZONEAMENTO URBANO MUNICIPAL DE AQUIRAZ



Legenda

- Área de Interesse ao Turismo Nível II - AIT II
- Área de Interesse ao Turismo Nível III - AIT III
- Área de Expansão Controlada - AEC



PREFEITURA DE AQUIRAZ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Elaboração: Larissa Monteiro - 2023
Estagiária Mat. 181000-6

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 172/2023
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57